



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

| | |
|--------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA | |
| SETOR DE PROTOCOLO | |
| PROCESSO N° | 233/2025 |
| DATA: | 31/03/25 |
| Aline Mascarenhas de Oliveira | |
| Agente Administrativo | |
| Assinatura | |
| Matrícula: 3351 | |

PROJETO DE LEI N° 11 /2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

AUTORA: VEREADORA PAULA QUINTANILHA

A Câmara Municipal de Seropédica, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o direito da prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Seropédica.

§ 1º. O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996.

§ 2º. Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrículas em unidades escolares próximas.

§ 3º. A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º. A prioridade assegurada nesta Lei, ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 3º. Alunos que não obtiverem frequência escolar mínima, perderão a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

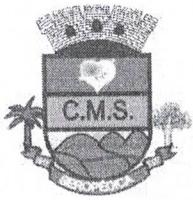
Art. 4º. Esta Lei entre em vigor no ano letivo seguinte de sua publicação.

Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

JUSTIFICATIVA

O artigo 227 da Constituição Federal confere proteção à criança e ao adolescente e estabelece o direito à educação como uma prioridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, estabelece que a criança e adolescente tem o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento, o preparo para exercer a cidadania e a qualificação para o trabalho.

Sabendo que o acesso à escola pública próxima de sua residência contribui para o acesso da criança e do adolescente ao direito à educação, a promoção da dignidade e o respeito à convivência familiar e entendendo o esforço que muitas mães enfrentam para conciliar o trajeto de ida e retorno à escola de seus filhos com o trabalho e a rotina do lar.

Tem-se com o objetivo concretizar o direito à educação e a norma protetiva das crianças e adolescentes, dar maior eficácia à rotina diária das famílias e promover o direito de irmãos estudarem na mesma instituição de ensino, melhorando a convivência e os laços entre irmãos, protegendo assim o núcleo familiar.

Assim justificada essa propositura, esperamos que a mesma mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradeço.


Paula Caroline Quintanilha de Azevedo
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.